

**LEI Nº 1.079, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

*Institui no Município de Santa Cruz do Escalvado a 'Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas' criando o 'Dia Municipal da Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas', e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa da Vereadora Vera Lúcia Ribeiro Sette, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Cruz do Escalvado a 'Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas' e o 'Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas', que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo único.** São consideradas doenças inflamatórias intestinais crônicas a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

**Art. 2º** Fica instituído o mês de maio como "Maio Roxo", que integrará o calendário oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado, e o 'Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas' incidirá anualmente, no dia 19 de maio.

§ 1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de maio, "Maio Roxo", as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 19 de maio é o Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.

§ 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas" que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado, com o objetivo de intensificar a conscientização de políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas em Santa Cruz do Escalvado.

**Art. 3º** Com a finalidade de difundir a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo:

**I** - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

**II** - debates, palestras, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam nas causas das doenças inflamatórias intestinais;

**III** - a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

**IV** - os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais crônicas, entidades de apoio e informações relativas à temática, através de caminhadas, palestras, eventos, distribuição de informativos, e demais eventos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual, municipal e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais crônicas.

§ 1º As instituições de ensino do Município podem solicitar, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues com o objetivo previsto no *caput*.

§ 2º As instituições de ensino público do Município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Maio Roxo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.



**Art. 5º** A Secretaria de Saúde Municipal criará um cadastro dos casos diagnosticados das doenças, adotando o sistema de notificação compulsória e imediata de acordo com o interesse do Município.

**Parágrafo único.** Os casos diagnosticados, a critério do Município, poderão ser encaminhados à ADIIZOM - Associação de Pessoas com Crohn e Retocolite da Zona da Mata, à AMDII - Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, e à DII Brasil - Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, entidades sem fins lucrativos aptas a dar o suporte necessário aos portadores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de maio de 2022.



*Gilmar de Paula Lima*  
Prefeito Municipal

**Iniciativa: Vereadora Vera Lúcia Ribeiro Sette**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 03/05/2022  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura